

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de setembro de 1970.

[Assinatura]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.753, de 10 de setembro de 1970.

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos suplementares abaixo, destinados ao reforço das seguintes dotações do orçamento em vigor:

- 3.1.1.1.12 - Substituições (de serv. em férias) R\$ 1.000,00
- 3.1.3.0.11 - Conservação de móveis e utensílios 300,00
- 3.1.1.1.77 - Salários (pl. cooperação a endemias) 2.000,00
- 3.1.2.0.94 - Combustíveis e lubrificantes (pl. R\$ 5.000,00
ruas)
- 3.1.4.0.94 - Placa pl. denominações de logradouros e numeração de prédios R\$ 1.000,00

Despesas de Capital

4. p. p. 0.91 - Construção de canalização de águas
pluviais 20.000,00
4. p. p. 0.94 - Construção de sarjetas,
meio-fios e passeios 30.000,00

Art. 2º - Os créditos de que trata esta lei, correrão por conta de excesso de arrecadação apurada no exercício e de economia em dotações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10. setembro de 1970.



Rege e pub. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº p. 754, de 10 de setembro de 1970.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de R\$ 508,69 para pagamento de juros ao